

§ 5º Não serão considerados confidenciais os documentos, dados e informações, entre outros:

I - quando tenham notória natureza pública no Brasil, ou sejam de domínio público, no Brasil ou no exterior; ou

II - os relativos:

- a) à composição acionária e identificação do respectivo controlador;
- b) à organização societária do grupo de que faça parte;
- c) à descrição dos insumos e seus respectivos códigos tarifários, bem como de suas origens;
- d) a quaisquer contratos celebrados por escritura pública ou arquivados perante notário público ou em junta comercial, no Brasil ou no exterior; e
- e) as demonstrações patrimoniais, financeiras e empresariais de companhia aberta; companhia equiparada à companhia aberta; ou de empresas controladas por companhias abertas, inclusive as estrangeiras, e suas subsidiárias integrais, que devam ser publicadas ou divulgadas em virtude da legislação societária ou do mercado de valores mobiliários.

§ 6º O resumo restrito relativo a informações numéricas confidenciais deverá ser apresentado na forma de números-índice, entre outros.

§ 7º A critério da SEINT, não serão consideradas informações apresentadas em base confidencial, quando o tratamento confidencial puder resultar no cerceamento do direito de defesa e do contraditório das demais partes interessadas.

§ 8º As informações confidenciais serão juntadas aos autos confidenciais do processo.

§ 9º Caso a SEINT considere injustificado o pedido de confidencialidade e a parte interessada que houver fornecido a informação se recuse a adequá-la para anexação aos autos restritos, a informação poderá ser desconsiderada.

CAPÍTULO VI PRAZOS

Art. 42. Os prazos previstos nesta Portaria serão contabilizados de forma corrida, incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

Art. 43. Presume-se que as partes interessadas terão ciência do questionário e demais correspondências enviadas pela SEINT três dias após a data da transmissão eletrônica do documento.

Art. 44. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à data de ciência das partes interessadas.

Art. 45. Os pedidos de prorrogação, quando admitidos, só poderão ser conhecidos se apresentados antes do vencimento do prazo original e o primeiro dia do prazo prorrogado será o dia subsequente ao do vencimento do prazo original.

Art. 46. O prazo de prorrogação acresce ao original, sendo o prazo total resultante contado ininterruptamente do início do prazo original.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os documentos elaborados pela SEINT e as notificações que se fizerem necessárias no âmbito do procedimento especial de verificação de origem não preferencial serão encaminhadas às partes interessadas em seus respectivos endereços eletrônicos com base, preferencialmente, nos dados cadastrais mantidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e na Declaração de Origem.

Parágrafo único. Iniciado o procedimento, as partes interessadas poderão indicar à SEINT o endereço eletrônico por meio do qual desejam receber os documentos e notificações previstos no caput.

Art. 48. As denúncias, questionários, informações complementares, ofícios, documentos, petições e demais expedientes dirigidos à SEINT em virtude do disposto nesta Portaria, deverão ser remetidos por correio eletrônico, para o endereço seintnpref@economia.gov.br, ou para aquele indicado na notificação de início do procedimento especial de verificação de origem. A parte interessada deve assegurar-se do recebimento pela SEINT do documento enviado até o vencimento do prazo, considerando o horário oficial de Brasília-DF.

§ 1º As comunicações dirigidas à SEINT poderão ser redigidas nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio (OMC) sendo incorporadas aos autos nesta condição.

§ 2º Sempre que julgar necessário, a SEINT poderá solicitar tradução juramentada de determinados documentos.

§ 3º No caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial do país de origem declarada do produto, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.

Art. 49. Será assegurado a todas as partes interessadas o direito de vistas aos autos e obtenção de cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvadas as informações e documentos confidenciais.

Parágrafo único. A solicitação poderá ser efetuada por mensagem eletrônica endereçada à SEINT.

Art. 50. Sempre que entender necessário, a SEINT solicitará a comprovação de representação das partes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Aos procedimentos administrativos previstos nesta Portaria, aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 52. O procedimento especial de verificação de origem não preferencial que tenha sido iniciado antes da entrada em vigor desta Portaria continuará a ser regido pela Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015.

Art. 53. A SEINT poderá prorrogar, por uma única vez e por igual período, os prazos previstos nesta Portaria, exceto aqueles em que a prorrogação ou a sua proibição já estejam previstos.

Art. 54. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Fica revogada a Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 3.770, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Prorroga, excepcionalmente no ano de 2021, o prazo para a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor, previsto no art. 30, da Portaria Normativa SEGRT nº 1, de 9 de março de 2017.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alíneas "g" e "h", do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O prazo para comprovação das despesas efetuadas pelo servidor com assistência à saúde, que trata o art. 30, da Portaria Normativa SEGRT nº 1, de 9 de março de 2017, para fins de ressarcimento do auxílio de caráter indenizatório, excepcionalmente no ano de 2021, fica prorrogado até o último dia útil do mês de agosto do ano de 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 9954, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 2.467, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Altera o Anexo II da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º, do art. 1º, da Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo II à Portaria GM/ME nº 670, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 20 de dezembro de 2019, seção 1, página 122, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º As Gratificações de nível superior, designadas para atividades de Transformação Digital ficam distribuídas até a conclusão do Plano de Transformação Digital do respectivo órgão ou entidade.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Governança em Tecnologia da Informação da Secretaria de Governo Digital deverá ser previamente notificada para efeito de concessão das gratificações de que trata o caput.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SGP/ME nº 53, de 8 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FELIPE SALIN MONTEIRO

ANEXO

Fixação dos quantitativos de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação de que trata o § 2º do art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

Órgão Central

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Secretaria de Governo Digital	469	8	477

Órgãos Setoriais

Órgão	Gratificações de nível superior	Gratificações de nível superior para Transformação Digital	Gratificações de nível intermediário	Total de gratificações
Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Justiça e Segurança Pública	2	5	3	10
Subsecretaria de Tecnologia da Informação do Ministério da Cidadania	4	2	7	13
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Desenvolvimento Regional	0	2	2	4
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	6	2	9
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério de Minas e Energia	0	2	4	6
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação do Ministério do Turismo	2	2	6	10
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Infraestrutura	0	4	3	7
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério do Meio Ambiente	4	3	3	10
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	0	2	0	2
Departamento de Informática do SUS do Ministério da Saúde	1	3	1	5
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Defesa	4	0	2	6
Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia	14	3	18	35
Diretoria de Tecnologia da Informação da Advocacia-Geral da União	2	1	2	5
Departamento de Tecnologia da Informação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	3	0	3	6
Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério da Educação	5	2	4	11
Diretoria de Tecnologia da Informação da Controladoria-Geral da União	0	0	1	1
Diretoria de Tecnologia da Secretaria-Geral da Presidência da República	2	0	9	11
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Ministério das Comunicações	0	2	0	2

